



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

### **PROJETO DE LEI Nº 34 /2022**

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados.

**Art. 2º** - Mediante reclamação formal do munícipe, o proprietário do terreno em desconformidade com o art. 1º, será regularmente notificado, para mantê-los limpos, roçados e drenados.

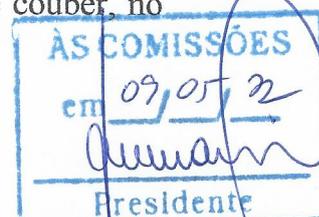
**Parágrafo único** - A entrega das notificações poderá ser efetuada por Carta AR, pelo diário oficial do município ou por meio de fiscais que fazem parte do quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Art. 4º** - Decorrido o prazo previsto no art. 3º e independente de outras punições, e notificações, a Prefeitura Municipal procederá, a seu critério, a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim (decreto municipal), procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,  
AOS 05 DE MAIO DE 2022.**

**RICARDO TOLEDO  
VEREADOR**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo nº 2524/22

Data 05/05/22